



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Araputanga  
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 151/92

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover desafetação de Bem Público .

SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a promover a desafetação do Bem Público, imóvel denominado quadra 48 do loteamento Araputanga 01 com área total de 11.600 M<sup>2</sup>, dentro dos limites e confrontações:

- Ao Norte confrontando com a rua Prudente de Moraes;
- Ao Este confrontando com a rua Antenor Mamedes;
- Ao Sul confrontando com a AV. Castelo Branco;
- Ao Oeste confrontando com a AV. Marechal Rondon.

Art. 2º - Efetivada a desafetação fica o Poder Executivo autorizado a promover as respectivas doações aos proprietários ou sucessores dos seguintes lotes:

I - Propriedades Particulares lote 03, lote 04, lote 05, lote 06, lote 07, lote 08, lote 09, lote 10, lote 11.

II - Propriedades da Prefeitura Municipal lote 01 e lote 02.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ARAPUTANGA**



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**  
Araputanga-MT

Cont. da Lei nº 151/92

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de novembro de 1.992.

  
**SHIGEMITSU SATO**  
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta Secretaria,/  
registrado em livro próprio, em data supra.

  
**LUIZ ANTONIO GOMES**  
Secretário Geral